UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LETÍCIA DE OLIVEIRA

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA NA ÓTICA DE UM AUDITOR INDEPENDENTE ATUANTE EM GOIÁS

GOIÂNIA

2014

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Luiz Mello de Almeida Neto
Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Ms. Ednei Morais Pereira
Coordenador do curso de Ciências Contábeis

LETÍCIA DE OLIVEIRA

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA NA ÓTICA DE UM AUDITOR INDEPENDENTE ATUANTE EM GOIÁS

Monografia apresentada junto ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial à obtenção de título de bacharel.

Orientador Prof. Dr. Carlos Henrique Silva do Carmo

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG

O48a

Oliveira, Letícia de.
Avaliação do Programa de Educação Profissional Continuada na ótica de um auditor independente atuante em Goiás [manuscrito] / Letícia de Oliveira. - 2014.
40 f.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Silva do Carmo
Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, 2014.
Bibliografia.
Apêndice.
Anexo.

1. Educação permanente – Goiás (Estado). 2. Auditores Goiás (Estado). I. Título.

CDU: 377.3(817.3)

Letícia de Oliveira

Avaliação do programa de educação profissional continuada na ótica de um auditor independente atuante em Goiás

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) submetido e defendido publicamente na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (Face) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Henrique Silva do Carmo - Orientador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Glória Lúcia Teixeira de Castro - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Me. Emerson Santana de Souza - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO), 02 de julho de 2014.

RESUMO

O programa de Educação Profissional Continuada tem caráter obrigatório para auditores independentes. Entrou em vigor em 2003, com a promulgação da Resolução CFC nº 945/02 e atualmente é regulamentado pela Resolução CFC NBCPA12, de 11 de dezembro de 2013, que está em vigor desde 01 de Janeiro de 2014. Tal programa é de suma importância para que o profissional se mantenha atualizado, podendo oferecer melhores serviços e para que se mantenha de forma competitiva no mercado. O presente trabalho teve por objetivo verificar a percepção de um auditor independente, atuante em Goiás, acerca do Programa de Educação Profissional Continuada. Para desenvolvimento da pesquisa, foi realizada entrevista em profundidade com um auditor independente com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) ativo e registrado junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), com posterior utilização da técnica de análise de conteúdo. As análises mostraram que os cursos para cumprimento do programa de educação profissional continuada no estado de Goiás ainda são poucos, porém o número de pontos a serem cumpridos também é pequeno. Constatou-se, também, que há uma repetição na prestação de contas das horas cumpridas, uma vez que ela ocorre junto ao CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e posteriormente à CVM e que o programa deveria ser obrigatório aos demais profissionais da área contábil, deixando de ser obrigatório apenas aos auditores independentes. Concluiu-se, então, que o programa de educação profissional continuada é satisfatório, porém ainda precisa ser melhorado, e, ao mesmo tempo, ser mais abrangente, com o oferecimento de mais cursos, de modo que possa melhor atender aos profissionais da área contábil, tanto auditores independentes quanto outros.

Palavras-chaves: Programa de educação profissional continuada; auditores independentes; Goiás.

ABSTRACT

The program of Continuing Professional Education is mandatory for auditors. Entered into force in 2003, with the enactment of CFC Resolution No. 945/02 and is currently regulated by Resolution CFC NBCPA12 of December 11, 2013, which came into force from January 1, 2014. Such a program is of paramount importance for the professional to keep up, can offer better service and keep up competitively in the market. This study aimed to verify the perception of an independent auditor, active in Goiás, about Continuing Professional Education Program. To develop the research, in-depth interview was conducted with an independent auditor registered with the National Registry of Certified Public Accountants (CNAI) active and registered with the CVM (Securities Commission), with later use of the technique of content analysis. Analyses showed that the courses to meet the continuing professional education program in the state of Goiás are few, but the number of points to be completed is also small. It was found also that there is a repetition in the accountability of hours completed, since it occurs with the CFC (Federal Accounting Council) and later to the CVM and to other professionals in the accounting area the program should be mandatory, longer be required only to the independent auditors. Then it was concluded that the program of continuing professional education is satisfactory but still needs to be improved, and at the same time being more comprehensive, by offering more courses, so that it can better serve the professional accounting area as much as other independent auditors.

Keywords: continuing professional education program; independent auditors; Goiás.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 09

1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA 09

1.2 OBJETIVOS 10

1.2.1 Objetivo geral 10

1.2.2 Objetivos específicos 11

1.3 JUSTIFICATIVA 11

2 REFERENCIAL TEÓRICO 13

2.1 REQUESITOS NORMATIVOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA 13

2.2 PESQUISAS SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA 16

3 METODOLOGIA 21

4 ANÁLISE DE DADOS 24

4.1 PERFIL DO RESPONDENTE 24

4.2 CURSOS PARA CUMPRIMENTO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA 24

4.3 MOTIVAÇÕES PARA EDUCAÇÃO CONTINUADA 26

4.4 GRADUAÇÃO E EXERCÍCIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE 27

4.5 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA 27

4.6 CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA 27

4.7 TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS 28

4.8 CAPACITADORAS 28

4.9 PRESTAÇÃO DE CONTAS 30

4.10 BENEFÍCIOS DO PROGRAMA 31

4.11 MUDANÇAS OCORRIDAS NO PROGRAMA 31

4.12 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA ÀS DEMAIS ÁREAS 32

5 CONCLUSÃO 33

4 REFERÊNCIAS 35

APENDICE A 39

ANEXO A 41

1 INTRODUÇÃO

A educação profissional continuada, ou educação permanente, é algo que deveria ser rotina na vida dos profissionais de todas as áreas, devido aos contínuos avanços e mudanças tecnológicas, culturais, sociais em que a sociedade está exposta. É de suma importância que o profissional se mantenha atualizado para oferecer melhores serviços e se manter de forma competitiva no mercado.

O contínuo processo de aprendizado e atualização em contabilidade se justifica pelas rápidas mudanças de conceitos, técnicas, legislação e, também, pela equiparação da normatização contábil nacional aos parâmetros e normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *Internacional Accouting Standard Board* (IASB). Determinadas empresas, dependendo de seu porte, mercado e ramo precisam de profissionais mais atualizados do que outras entidades, profissionais que muitas vezes deverão executar suas tarefas atendendo a especificações de diferentes órgãos, e, em alguns casos, países. Portanto, cabe aos contabilistas estarem em constante atualização profissional e busca de novas informações.

A necessidade de educação continuada já é percebida por profissionais da área contábil, como se pôde notar na pesquisa de Avelino Júnior (2005) que analisou o posicionamento de contadores (do município de Fortaleza – CE) sobre a possível obrigatoriedade do programa de educação continuada para toda a classe contábil.

Embora a Educação Profissional Continuada seja indicada para todos os profissionais de maneira a que se mantenham atualizados e possam melhor executar o seu trabalho, para o auditor independente, o programa de educação profissional continuada é obrigatório, conforme instituído pela Instrução CVM nº 308/99. Atualmente a regulação está contida na NBC PA 12 (R1), aprovada pela Resolução CFC NBCPA12, de 11 de dezembro de 2013.

De acordo com a resolução NBCPA12/13, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade incentivar a implementação de atividades de capacitação, das quais o auditor independente deve obter 40 pontos por ano-calendário. A pontuação das atividades é definida por tabela contida na NBC PA 12 (R1) e ao menos 20% dos pontos devem ser cumpridos com atividade de aquisição de conhecimento.

Porém, analisar apenas a obrigatoriedade da adesão de auditores independentes ao Programa de Educação Profissional Continuada e a exigência de obtenção de pontos relacionada à participação dos mesmos em atividades de qualificação não é suficiente para se

entender o impacto do programa na realidade desse profissional contábil. É necessário saber se as necessidades do profissional contábil estão sendo atendidas, de forma qualitativa, pelo programa.

A percepção dos profissionais contábeis em geral, relativa à importância do Programa de Educação Profissional Continuada, sob a ótica de uma possível extensão da obrigatoriedade do programa à todos os contadores, pôde ser observada em pesquisas realizadas por Avelino Júnior (2005) e Serra Negra e Serra Negra (2002).

Outros autores, como Araújo, F. (2008), Souza (2013) e Machado, Machado e Santos (2008), analisaram os cursos oferecidos pelos CRCs, investigando sua efetividade e qualidade a partir de análises documentais. Há ainda outras pesquisas que avaliaram a percepção de auditores independentes sobre o cumprimento do programa pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, como mostrado por Amorim (2010) e Araujo, K. (2008).

Dentre os estudos citados, o que mais se aproxima ao presente trabalho é o de Amorim (2010), porém foi realizado por meio de questionário, quando as exigências do programa eram por triênio-calendário e restringiu-se a região sul do Brasil.

Considerando a importância da educação profissional continuada para o aprimoramento e qualificação das atribuições de auditores independentes e a pequena quantidade de pesquisas abordando o tema da educação profissional continuada para auditores independentes, sendo que a maioria dos trabalhos encontrados aborda a qualidade dos cursos oferecidos pelos programas dos CRCs e não a opinião dos auditores independentes sobre o programa, a pergunta a ser respondida foi: Qual a percepção de um auditor independente atuante em Goiás sobre o programa de educação profissional continuada?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo principal deste estudo é verificar a percepção de um auditor independente em relação ao Programa de Educação Profissional Continuada, regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

1.2.2 Objetivos específicos

Com a intenção de alcançar o objetivo principal, deverão ser atendidos os seguintes objetivos específicos:

- identificar possíveis falhas do Programa de Educação Profissional Continuada;

- identificar pontos fortes do programa;

- relacionar experiência profissional em auditoria, nível de escolaridade e a percepção da necessidade da educação continuada.

1.3 JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da educação profissional continuada para o aprimoramento e qualificação das atribuições de auditores independentes, o presente trabalho se justifica devido à pequena quantidade de pesquisas abordando o tema da educação profissional continuada para auditores independentes, sendo que a maioria dos trabalhos encontrados aborda a qualidade dos cursos oferecidos pelos programas dos CRCs e não a opinião dos auditores independentes sobre o programa. Sendo que a pesquisa de Amorim (2010) aborda o tema, através da opinião dos próprios auditores independentes, mas restringe-se à região Sul do Brasil.

Segundo Amorim (2010), a percepção dos auditores independentes sobre o programa de educação profissional continuada se torna uma fonte de informações relevantes para o aprimoramento do atual, pois, segundo o autor, "aperfeiçoar o POEPC [Programa Obrigatório de Educação Profissional Continuada] busca defender a transparência das informações geradas pelas demonstrações contábeis, e, por consequência, salvaguardar o patrimônio das entidades (AMORIM, 2010, p.27)".

Segundo Araújo, F. (2008), preparar o auditor independente para realizar seu trabalho de forma correta, atualizando-o e aprimorando-o no mercado de trabalho, é uma forma de adequar este profissional a um cenário de mudanças constantes. O que mostra a importância do programa de educação continuada.

Araújo F. (2008) afirma ainda que a contabilidade passa a ser mais valorizada e reconhecida, de forma qualitativa, pela sociedade a partir do reconhecimento, pelo

profissional contábil, da necessidade de intensa busca por informações e conhecimentos renovados. A avaliação obrigatória, aliada com a educação continuada, evidencia a importância do aumento da qualidade do profissional para o atendimento de suas funções nesse cenário de mudanças constantes em que atualmente a contabilidade está inserida.

Assim, este trabalho contribui para o levantamento de possíveis falhas e/ou técnicas que podem ser melhoradas no programa de educação profissional continuada, a partir da opinião de um auditor independente, para quem o programa tem caráter obrigatório. Nesse sentindo, a partir desta pesquisa, poderão ser propostas mudanças no programa, melhorias em sua forma de aplicação, o que poderá acarretar no melhor aproveitamento das atividades oferecidas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 REQUESITOS NORMATIVOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

A Contabilidade fornece informações para a tomada de decisões, dentro e fora da entidade, para usuários internos e externos, sendo uma importante técnica de gestão, portanto estas informações devem ser asseguradas pela auditoria. Para que o auditor independente possa melhor analisar as informações contábeis e as técnicas adotadas, necessária se faz a educação continuada.

De acordo com Serra Negra e Serra Negra (2002), a necessidade da educação permanente surge a partir das constantes transformações culturais e tecnológicas que exigem maiores níveis de educação geral e capacitação para o trabalho. Essa necessidade, intensificada por conta da competição causada pela globalização da economia. Ainda, segundo esses autores:

> A formação dos indivíduos e profissionais não pode e não deve ficar circunscrita ao período escolar apenas, pois dessa forma estaria impossibilitando a atualização profissional e o progresso social. Além das matérias técnicas e profissionalizantes, a educação continuada deve atender as demandas de interesses pessoais por formação geral, humana e cultural. Através da educação continuada, torna-se possível atualizar e converter a força humana em função das necessidades advindas das aceleradas mudanças sociais e tecnológicas. (SERRA NEGRA; SERRA NEGRA, 2002, p. 32)

A educação é a base para o desenvolvimento de um país e é refletida na qualidade dos serviços e tecnologias disponibilizados. O investimento em educação e a consequente melhoria na qualidade dos serviços prestados implicam na valorização profissional. A cada dia o contabilista é mais exigido em suas funções, precisando manter-se em constante aperfeiçoamento, e a educação contínua é um meio de enaltecer e valorizar a profissão. (NIYAMA *et. al*, 2008).

A educação profissional continuada para auditores independentes foi instituída através da Instrução CVM nº 308, de 14 de Maio de 1999. O artigo 34 da referida instrução traz o seguinte texto:

> Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada de todo o seu quadro funcional e de si próprio, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis. (CVM, Instrução n º 308, 1999, p. 13)

Por sua vez, a Resolução CFC 945/2002, aprovou a NBC P 4, que regulamentou o

Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório para os contadores que exercem a atividade de Auditor Independente com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários, e que entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2003. Atualmente, a regulamentação do referido programa está contida na NBC PA 12 (R1), de 2013. Essa norma traz a definição do programa, a quem ele é obrigatório e quais seriam os tipos de capacitadoras habilitadas, traz ainda o quadro com as atividades e número de horas que deveriam ser cumpridos por cada profissional de acordo com ano-calendário, bem como as responsabilidades do CFC, dos CRCs e dos auditores independentes.

A Resolução CFC NBC PA 12, de 11 de dezembro de 2013 (que altera a Resolução CFC 1.377/11), trouxe nova redação a NBC PA 12, e está em vigor desde 1º de Janeiro de 2014. A referida norma trata de alterações no programa de educação profissional continuada, trazendo os requisitos de atualização e aprimoramento para os contadores que atuam como auditores independentes.

De acordo com NBC PA 12 (R1), por educação profissional continuada entende-se:

> [...] a atividade formal e reconhecida pelo CFC, que tem o intuito de manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, as habilidades e as competências indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da atividade de auditoria independente. (CFC, NBC PA 12 (R1), 2013, p. 1)

O objetivo desta norma é regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada, o qual os auditores independentes devem cumprir, e as ações que o Conselho Federal de Contabilidade promove para facilitar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento. No seu item três, a NBC PA 12 (R1), evidencia os profissionais a quem o programa de educação continuada é obrigatório, a saber:

> Aplica-se esta Norma aos contadores com registro ativo:
> (a) inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;
> (b) registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, aos responsáveis técnicos e aos demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica nas firmas de auditoria registradas na CVM;
> (c) que exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);
> (d) que exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras e de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). (CFC, NBC PA 12 (R1), 2013, p. 2)

Os auditores independentes, em conformidade com a redação trazida pela NBC PA 12(R1), devem cumprir 40 pontos de Educação continuada por ano-calendário, sendo, no mínimo, 20% cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento.

As atividades de aquisição de conhecimento podem ser de quatro naturezas, a saber: cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*); cursos e palestras credenciadas (presenciais e a distância); auto estudo credenciado; e, eventos credenciados com conteúdo de natureza técnica e profissional relacionados ao Programa de Educação Profissional Continuada.

Outras áreas em que, também, podem ser auferidos pontos para cumprimento do programa são docência, atuação como participante e produção intelectual. Sendo atribuída pontuação diferente para cada atividade, conforme tabela em anexo. Cuja comprovação é de responsabilidade do auditor independente.

A partir do início das suas atividades ou quando da obtenção do seu registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) exige-se do auditor, o cumprimento aos requisitos da norma. O seu descumprimento constitui infração ao Código de Ética Profissional do Contador (Art. 2º, inciso X) e pode acarretar a baixa do seu registro no CNAI.

Segundo a NBC PA 12 (R1), cabe ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) constituir a Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC). Esta comissão tem como atribuições: estabelecer o cronograma de reuniões do exercício; estudar novas disposições que permitam aprimorar os objetivos do programa de educação profissional continuada, propondo-os à presidência do CFC para encaminhamento ao plenário; propor a ampla e imediata divulgação de qualquer alteração da norma; estabelecer e divulgar as diretrizes e procedimentos necessários para o cumprimento e implementação da Norma, além de prestar esclarecimentos quanto a sua aplicação e deliberar sobre o atendimento à pontuação anual nos casos omissos; homologar ou indeferir os processos encaminhados pelos CRC, no prazo de até 60 dias a partir da data do protocolo no CFC; compilar informações recebidas dos CRCs, encaminhado-as à Presidência do CFC para devida divulgação na CVM, no Ibracon, no BCB e na Susep; encaminhar aos CRCs relação dos auditores independentes que não cumpriram a pontuação exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, com a finalidade de avaliar a necessidade de abertura de processo administrativo; e, julgar recursos encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao programa.

Cabe aos CRCs incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada. Os CRCs devem dispor da Câmara de Desenvolvimento Profissional ou da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CRC), que deverá: credenciar as instituições capacitadoras; receber, analisar e emitir parecer sobre o pedido de credenciamento de cursos, eventos e

outras atividades, bem como atribuir pontos ao Programa de Educação Profissional Continuada; prestar esclarecimentos quanto à aplicação da mesma; fiscalizar a realização dos cursos e eventos na forma em que foram homologados; receber e dos auditores independentes o relatório anual sobre suas atividades realizadas, validá-los ou requisitar documentação que as comprovem; divulgar as disposições e os procedimentos estabelecidos na NBC PA 12 (R1) e prestar esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Segundo a mesma norma, capacitadoras são as entidades que promovem atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretivas contidas na NBC PA 12 (R1). São capacitadoras, o CFC, os CRCs, a Fundação Brasileira de Contabilidade, a Academia brasileira de Ciências Contábeis, o IBRACON, as Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, as instituições de especialização ou desenvolvimento profissional que ofereçam cursos ao público em geral, as federações, os sindicatos e as associações da classe contábil, firmas de auditoria independente e os órgãos reguladores.

No período de vigência do programa de educação continuada poucas alterações foram realizadas nos requisitos exigidos, tais como a mudança da carga horária e do período de cumprimento do programa. A Resolução CFC 945/02, a primeira a regulamentar o programa, exigia que os auditores independentes cumprissem uma carga horária de Educação Profissional Continuada de 12 pontos em 2003, 24 pontos em 2004 e a partir de 2005, 32 pontos. A Resolução CFC 1074/2006, determinava que no triênio calendário de 2006 a 2008 fossem cumpridos 96 pontos de educação profissional continuada, sendo, no mínimo, 20 pontos em cada ano do triênio. A resolução 1.146/08 manteve as mesmas pontuações para o triênio de 2009 a 2011. E, apenas a partir de 2012, com a redação da NBC PA 12 trazida pela Resolução CFC 1.377/11, o Programa passou a ser anual, com a exigência de 40 pontos por ano calendário, sendo, no mínimo, 50% destes, adquiridos em atividades de aquisição de conhecimento. E, recentemente, em 2013, foi aprovada a NBC PA 12 (R1), que mantém os 40 pontos (horas) por ano calendário, mas altera a exigência de atividades de aquisição de conhecimento, passando de 50% para 20% das horas obrigatórias.

2.2 PESQUISAS SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Serra Negra e Serra Negra (2002) pesquisaram a aceitação da educação profissional continuada como forma de garantir o futuro da profissão contábil e sua obrigatoriedade ou não. O estudo foi realizado através da aplicação de questionário, aberto para profissionais e

estudantes de contabilidade e demais áreas do conhecimento humano, como Administração, Direito e Economia, uma vez que estas sofrem interferência do campo social de atuação da contabilidade. Foram obtidas 1.084 respostas, sendo a maioria de estudantes e profissionais contábeis, e a percepção da maioria dos respondentes foi que a educação profissional continuada para contadores deveria ser obrigatória, mensurada por eventos e com um intervalo de tempo anual; por outro lado, órgãos vinculados à classe deveriam investir mais para proporcionar aos contadores condições de permanecerem em suas atividades. Ou seja, não caberia aos órgãos vinculados à classe contábil apenas punir quem não cumprisse o programa de educação continuada, mas também oferecer condições para que o mesmo pudesse ser realizado pelos profissionais.

Outra pesquisa que versou sobre o tema foi realizada por Avelino Júnior (2005) que investigou por meio de questionário a percepção dos contadores do município de Fortaleza sobre a possível obrigatoriedade do programa de educação continuada para toda a classe contábil. Foram analisados 372 questionários e o resultado indicou que os contabilistas reconhecem a importância da educação continuada, que atualmente é obrigatória apenas aos que atuam como auditores independentes, mas o fato do programa ainda não ser obrigatório fez com que eles não se preocupassem com as atividades relativas à educação continuada. Os motivos alegados para o não cumprimento foram vários, dentre eles: o custo das atividades, o número de atividades ofertadas e falta de tempo. E os fatores motivadores são, entre outros: exigência de mercado, interesse coletivo e possibilidade de melhor remuneração.

Niyama *et al* (2008), com o intuito de estabelecer comparações entre as práticas adotadas por diferentes países a fim de verificar o nível de aderência aos programas de educação profissional continuada que visam o desenvolvimento e aprimoramento do contabilista, realizaram pesquisa documental e exploratória através, principalmente, da investigação de artigos, revistas especializadas, sites de conselhos e órgãos normatizadores da profissão de vários países na internet. Foram selecionados 23 países representando os cinco continentes. Concluíram que a maioria apresenta programas de educação continuada, mesmo que não sejam obrigatórios. Sendo obrigatórios no Brasil, Estados Unidos, México, Peru, Portugal, Japão, Austrália e Nova Zelândia. E não obrigatório, porém com um forte incentivo ao aprimoramento na Argentina, Canadá, Chile, Cuba, Paraguai, Armênia e Costa do Marfim. Não sendo exigido nem incentivado apenas na Colômbia, Costa Rica, Alemanha, França, Rússia, China e Angola. Existe, ainda, a Espanha, em que a educação profissional continuada está prevista em lei, mas não foi normatizada.

Araújo, F. (2008) realizou uma pesquisa no estado da Paraíba, com a intenção de saber a efetividade do programa de educação continuada, desenvolvido pelo CRC-PB para os auditores independentes, verificando se o programa permite aos auditores independentes obter a pontuação necessária para o cumprimento da legislação. A pesquisa analisou o triênio de 2006 a 2008, quando a pontuação mínima exigida pelo programa de educação profissional continuada era de 96 pontos para o triênio. O CRC-PB não disponibilizou atividades suficientes para que os auditores independentes pudessem atingir a pontuação exigida quanto à carga horária estabelecida para o triênio. A realização de eventos que resultem em pontuação junto ao programa de educação continuada foi insuficiente, pois dos 96 pontos estabelecidos, as capacitadoras atingiram apenas 70 pontos, fazendo com que os auditores independentes da Paraíba precisassem se deslocar para outras unidades da Federação para o cumprimento da pontuação exigida pela legislação. A pesquisa concluiu que há necessidade por parte dos auditores independentes do estado da Paraíba de que as entidades capacitadoras promovam mais eventos direcionados ao cumprimento das exigências do programa de educação continuada e são poucas as instituições credenciadas para o programa (apenas três capacitadoras), bem como, poucos esforços para oferecimento de cursos utilizados para capacitação dos auditores independentes do estado da Paraíba.

Outra pesquisa foi realizada por Holanda, Cortez e Oliveira (2011) que investigaram a qualificação e necessidade de atualização do profissional de contabilidade. Os autores trazem a importância de esse profissional possuir conhecimentos em outras áreas, como direito, administração, economia informática, tecnologia. Realizaram uma pesquisa qualitativa, com aplicação de questionário para profissionais de contabilidade residentes no município de Ji-Paraná/RO. Concluíram que os profissionais da área contábil no município têm se atualizado com as mudanças na contabilidade, participando de cursos, palestras e através destas informações os consideraram qualificados; além disso, muitos deles possuem outra graduação e apenas 19% da amostra de profissionais contábeis são técnicos.

Araujo, K. (2008) analisou o programa de educação continuada na profissão contábil. Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os auditores e com representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe. Constatou-se que de um cadastro de 1.493 contadores, apenas seis atuam como auditores independentes, destes apenas quatro participaram das entrevistas, totalizando 80% da população identificada como ativa. A opinião do mercado sergipano é de que há pouca demanda, as empresas de capital aberto contratam contadores de fora do estado, basicamente por serem grupos corporativos e os

contratos serem no âmbito nacional, com um pacote para as diversas empresas de um mesmo grupo. As auditorias que exigem mais desempenho dos auditores são de empresas que já descobriram a importância de ter garantia de que a contabilidade atende às exigências legais para a profissão. Através da pesquisa, nota-se que alcançar os pontos exigidos pela norma vigente entre 2003 e 2005 foi um desafio para todos os auditores, segundo os entrevistados, o principal motivo foi a falta de eventos promovidos pelas capacitadoras no período. Conclui-se que expandir a educação continuada para todos os contabilistas, com a estrutura analisada, seria inviável. Pois a demanda passaria de um número reduzido (6 auditores independentes) para cerca de 2.000 contadores.

A percepção qualitativa do Programa Obrigatório de Educação Profissional Continuada pelos auditores independentes da região Sul do Brasil foi investigada Amorim (2010), através da utilização de questionário. A população compreendeu os auditores independentes com registro nos Conselhos Regionais de Contabilidade da região Sul do Brasil, inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI). De acordo com dados coletados junto ao CFC, em 2009, 818 auditores independentes obtiveram certidões de regularidade de participação no Programa Obrigatório de Educação Continuada. O retorno desta pesquisa foi de 60 auditores independentes da região Sul. Os participantes aprovaram o programa, o que revela a conscientização da classe sobre a necessidade do aperfeiçoamento constante. Foi apontando, também, que a exigência do mercado, principalmente, motiva o auditor a participar do programa e este não poderia ser cumprido apenas por cursos à distância. A maioria dos auditores está satisfeita com a quantidade de horas determinadas para o programa. De modo geral, constatou-se que o programa tem atendido as necessidades dos auditores independentes, segundo os próprios auditores.

A qualidade do programa de educação profissional continuada no estado de Goiás, entre os anos de 2003 e 2006, foi analisada por Machado, Machado e Santos (2008), através de pesquisa documental nos relatórios de educação profissional continuada obtidos junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás e resoluções do CFC e normas da CVM. Concluiu-se que são poucas as adaptações a serem feitas no programa, como: divulgar cronograma prévio de atividades; direcionar os cursos à prática de auditoria, tratando assuntos mais complexos; incentivar o aumento do número de capacitadoras, uma vez que em 2007 haviam apenas cinco entidades cadastradas como capacitadoras junto ao CRC.

Também no estado de Goiás, Souza (2013) objetivou analisar o programa de educação profissional continuada conduzido no estado, com foco nos eventos desenvolvidos pelas capacitadoras goianas, entre os anos de 2009 e 2012, com base nas Resoluções CFC nº

1.146/08 e nº 1.377/11. Os dados dos documentos foram selecionados e quantificados em gráficos e tabelas e, posteriormente analisados de forma qualitativa, com o respaldo nas legislações que normatizam o Programa de Educação Profissional Continuada para auditores independentes. Verificou o desenvolvimento do programa no que tange ao crescimento do número de entidades capacitadoras e oferecimento de eventos. Constatou-se que as empresas de auditoria são a maioria das capacitadoras. Auditores e contadores, durante os anos de 2009 a 2011, conseguiriam atingir a pontuação necessária ou boa parte dela, de acordo com as normas, em atividades de aquisição de conhecimento ofertadas em Goiás.

3 METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa optou-se por realizar entrevista com um auditor independente do estado de Goiás, com registro no CNAI e habilitado junto a CVM. No Brasil existem 2.577 auditores independentes com registros CNAI ativos, conforme dados obtidos no site do Conselho Federal de Contabilidade. Deste total, 36 estão cadastrados como auditores independentes no estado de Goiás, no entanto apenas três deles estão habilitados junto a CVM.

O critério de escolha levou em consideração o fato de que dentre os poucos auditores independentes em Goiás, apenas três possuem registro junto à CVM, e destes, apenas dois são responsáveis técnicos por empresas cadastradas como capacitadoras junto ao CFC, estando o auditor independente entrevistado entre os dois. Adicionalmente, a disponibilidade do profissional em colaborar com a pesquisa foi outro fato considerado para a escolha realizada.

A técnica de coleta de dados utilizada foi a entrevista semi-estruturada, pois, apesar de haver um roteiro de entrevista pré-estabelecido, existiu a possibilidade de novas perguntas e colocações do entrevistado, dando ao informante a possibilidade de discorrer sobre suas experiências. Com a obtenção de informações detalhadas sobre o tema da Educação Profissional Continuada, para o levantamento de percepções, motivações e atitudes em relação ao objeto de investigação, trazendo perspectivas diferentes das já abordadas, caracterizando-se assim, também, como uma entrevista em profundidade. (MARTINS; THEÓPHILO, 2007)

A entrevista tem caráter qualitativo, e como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado, sobre determinado assunto ou problema, no caso, sobre o Programa de Educação Profissional Continuada. Mediante a técnica da entrevista, o pesquisador pode levar o entrevistado a uma penetração maior em sua própria experiência, explorando áreas importantes, mas não previstas no roteiro de perguntas. (MARCONI; LAKATOS, 2012)

Duarte (2006) salienta que a entrevista em profundidade remete a uma pseudoconversa realizada a partir de um quadro conceitual previamente caracterizado, neste caso, o Programa de Educação Profissional Continuada, regulamentado pela NBC PA 12 (R1). Nesta modalidade de entrevista o objetivo é buscar informações pessoais e diretas por meio de uma

conversação orientada e com a noção de que há um participante, o entrevistador, interessado em aprender o que o outro, o entrevistado, tem a oferecer sobre o assunto.

Como principais vantagens da entrevista em profundidade, de acordo com Marconi e Lakatos (2012), estão maior flexibilidade, podendo o entrevistador repetir ou esclarecer perguntas, formular de maneira diferente; especificar algum significado, como garantia de estar sendo compreendido; maior oportunidade para avaliar atitudes, condutas, podendo o entrevistado ser observado naquilo que diz e como diz; oportunidade para a obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais e que sejam relevantes e significativos; possibilidade de conseguir informações mais precisas.

Como instrumento de coleta de dados, houve um roteiro de entrevista, composto por 21 perguntas que contemplaram a verificação do perfil do auditor independente, sua percepção acerca do ensino à distância, cursos ainda não ofertados e a percepção dos auditores sobre o programa de educação profissional continuada. Parte do roteiro de entrevista levou em consideração questões baseadas em resultados de pesquisas anteriores (SOUZA, 2013; MACHADO, MACHADO e SANTOS, 2008; ARAUJO, K., 2008; AMORIM, 2010.).

Durante a entrevista, foram utilizadas anotações e gravações (autorizadas) da mesma, sendo este o único modo de reproduzir com precisão as respostas obtidas (GIL, 1989). Seguiu-se com a transcrição da mesma e a partir daí um processo de interpretação a partir da análise de conteúdo. Silveira e Gerhardt (2009) apontam que tal análise trabalha o conteúdo, esperando compreender o pensamento do sujeito a partir do que foi expresso no texto, supondo a transparência da linguagem.

Segundo Martins e Theóphilo (2007), a análise de conteúdo é uma técnica para se estudar e analisar a comunicação de maneira objetiva e sistemática, buscando a essência de um texto nos detalhes das informações, dados e evidências disponíveis. Porém, o interesse não se restringe à descrição dos conteúdos, interpondo-se entre a descrição e a interpretação, a inferência. Buscam-se entendimentos sobre as causas e antecedentes da mensagem, bem como seus efeitos e consequências.

Para Bardin (2010), a análise de conteúdo passa por três diferentes etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise é a fase da organização. Tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema do desenvolvimento das

operações sucessivas. No presente trabalho, esta etapa consiste na transcrição das entrevistas gravadas, preparação do material.

A exploração do material consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, ou seja, estudo aprofundado do material, a fase de análise propriamente dita.

E, o tratamento dos resultados obtidos, a inferência e a interpretação, é a fase em que os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos e válidos. É quando são propostas inferências e interpretações a propósito dos objetivos previstos e/ou descobertas inesperadas.

Portanto, através destes métodos, levantaram-se pontos fortes e pontos que poderiam ser melhorados no Programa de Educação Profissional Continuada para auditores independentes. Permitindo, gerar sugestões e críticas sobre o programa, propor avanços e soluções.

4 ANÁLISE DE DADOS

Através da entrevista realizada, pode-se dividir os dados obtidos em: perfil do respondente; cursos para cumprimento da educação continuada; motivações para educação continuada; graduação e exercício da auditoria independente; educação à distância; carga horária do programa de educação profissional continuada; tabela de atribuição de pontos; capacitadoras; mudanças ocorridas no programa; benefícios do programa; prestação de contas; e, ampliação do programa de educação profissional continuada às demais áreas.

4.1 PERFIL DO RESPONDENTE

O respondente deste trabalho atua como auditor independente há 20 anos, sendo registrado como responsável técnico perante a CVM desde 1999. É formado em Economia, curso concluído em 1980, e em Ciências Contábeis, desde 1983, pela Universidade Católica de Goiás, atualmente, PUC-GO. Possui especialização na área de auditoria e perícia, concluída em 2000, também, pela Universidade Católica. É sócio-diretor, responsável técnico junto à CVM, de uma das mais tradicionais empresas de auditoria e contabilidade em Goiás, que atende desde grandes empresas a empresas de pequeno porte. Cadastrado na Câmara de Auditores Independentes do IBRACON. Ministra cursos de qualificação e atualização profissional. É consultor da área tributária, especialista em imposto de renda. Foi presidente do Conselho Regional de Contabilidade, seção Goiás, e vice-presidente administrativo do Conselho Federal de Contabilidade.

4.2 CURSOS PARA CUMPRIMENTO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Segundo o entrevistado, os cursos oferecidos em Goiás tem um preço que em relação a outros mercados, como São Paulo, Rio de Janeiro e até Brasília, está defasado, é um custo relativamente baixo. Por exemplo, a maioria dos cursos realizados aqui, cursos de oito horas, custam no máximo 300 reais, enquanto em São Paulo, um curso de mesma extensão varia entre, 800, 1500 e 2200 reais. Os cursos, praticamente, são custeados pela própria empresa, da qual o respondente é responsável técnico.

Ainda segundo o respondente, em São Paulo, por exemplo, existe certa razoabilidade em relação ao processo de educação continuada e os cursos oferecidos, que em Goiás não

existe. Para que seja possível cumprir o programa no Estado, a empresa da qual o entrevistado é responsável técnico, que é cadastrada como capacitadora, precisa oferecer os cursos para seus técnicos e auditores independentes.

No caso específico do entrevistado, a empresa da qual ele é responsável técnico oferece os cursos, trazendo professores da Universidade Federal de Goiás e alguns de outros estados para que o seu quadro de funcionários possa cumprir o programa. E do ponto de vista da qualidade, esses cursos são compatíveis com os cursos oferecidos em outras localidades, além de apresentarem um custo único, uma vez que os palestrantes, professores, são contratados para um grupo, um curso, não sendo um custo per capita. Os cursos são cadastrados com antecedência e os professores são contratados para ministrá-los de acordo com a necessidade da própria empresa e de seus funcionários. Inclusive o próprio entrevistado está apto a ministrar cursos na área tributária e de auditoria, que servem para pontuação no programa de educação profissional continuada.

Portanto, a maioria das horas, neste caso, é cumprida internamente, porque a empresa é cadastrada como capacitadora, de acordo com a NBC PA 12 (R1). Não fosse isso, os auditores independentes e equipe vinculados à empresa não conseguiriam obter os pontos necessários para o cumprimento do programa, tendo que procurar cursos em outros estados e que ainda assim, talvez, não atingissem as necessidades dos mesmos para a realização do seu trabalho de forma mais efetiva.

Pois, segundo o auditor, existem alguns cursos que a empresa realizou internamente por serem cursos que não estão sendo oferecidos no mercado. Ainda são poucos os cursos oferecidos sobre assuntos de auditoria. Alguns cursos sobre as novas normas de auditoria foram oferecidos em Goiás, mas não são suficientes, então, a empresa consegue suprir essa necessidade apenas internamente, com cursos oferecidos por ela mesma.

O entrevistado se mostrou insatisfeito com a quantidade e variedade dos cursos oferecidos em Goiás, especialmente na área de auditoria, são poucos os cursos oferecidos. O IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) tem oferecido poucos cursos sobre novas normas nos últimos anos (aproximadamente, um curso por ano). E, outra capacitadora que deveria oferecer mais cursos e não o tem feito é o Conselho Regional de Contabilidade, pois praticamente não tem tido cursos voltados para a área de auditoria, existem cursos mais voltados para a área tributária.

No interior do estado de Goiás, ainda de acordo com o respondente, praticamente não existem cursos de auditoria, são oferecidos cursos mais voltados à legislação tributária, não são cursos voltados para normas, não são ligados à auditoria, então, a carência nessa área ainda é grande.

As propostas de educação continuada ainda deixam a desejar, considerando a demanda e as necessidades da categoria. Segundo o auditor, o leque de habilidades que precisam ser desenvolvidas pelo profissional que atua na área contábil e de auditoria é muito grande porque o Brasil hoje está dentro da convergência, da aderência às normas internacionais, além disso, nesse mesmo período, foi implementado o sped, sped contábil, sped fiscal, sped contribuições, escrita contábil, nota fiscal eletrônica. Ou seja, o pessoal que atua na área operacional precisa estar preparado para executar esses trabalhos, com observância das normas.

4.3 MOTIVAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO CONTINUADA

Primeiramente, em relação à obrigatoriedade, o auditor independente entrevistado, concorda que o programa de educação profissional continuada deve ser obrigatório, mas que ele poderia ser diferente, poderia ser melhorado. É preciso existir um programa, pois se não houver, ocorre acomodação, o profissional deixa de procurar uma atualização constante.

Além da obrigatoriedade, outra motivação para participar do programa é que não tem como alguém exercer a profissão se não estiver em permanente processo de educação continuada, de atualização, pois envolvem mudanças constantes em normas contábeis, normas de auditoria, existe um rol de assuntos vinculado a aspectos tributários que envolvem o exercício da profissão de contador, de auditor independente.

Comparando-se a pesquisas realizadas anteriormente, como a de Niyama *et al* (2008), percebe-se que a preocupação em incentivar a atualização permanente é crescente inclusive em outros países, uma vez que dentre 23 países analisados por eles, a maioria apresenta programas de educação profissional continuada, mesmo que não seja obrigatório.

O trabalho de Avelino Júnior (2005) mostra um cenário próximo ao citado pelo entrevistado, já que devido a não obrigatoriedade de cumprimento do programa, muitos contadores que não atuam como auditores independentes deixaram de cumprir o programa, ou

seja, concordam que deve haver um processo de permanente atualização, mas se não é cobrado, exigido, ele deixa de ser cumprido, não se torna uma prioridade.

4.4 GRADUAÇÃO E EXERCÍCIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

De acordo com o entrevistado, as disciplinas cursadas na graduação não atendem, de forma relevante, as necessidades para o exercício da auditoria independente. É preciso buscar algo mais, além da graduação e especialização. A teoria, que se vê nesses cursos, é importantíssima, mas é preciso avançar, permanecer em atualização. Porém, é perceptível que em nível de escola, existem muitas preocupadas com a grade, em formar profissionais com uma qualidade maior para irem para o mercado, existem muitas faculdades procurando melhorar. Servindo com exemplo, a própria UFG (Universidade Federal de Goiás) que em 2012 alterou o projeto pedagógico, e, consequentemente, a matriz curricular, do curso de Ciências Contábeis.

4.5 EDUCAÇÃO À DISTÂNICA

O programa de educação profissional continuada não poderia ser cumprido apenas por cursos à distância. De acordo com o respondente, é necessário existir um mesclado, uma parte do programa poderia ser cumprida à distância, mas os cursos presenciais são importantes, é importante que haja interatividade entre instrutor e alunos, discussões de aspectos da vida prática, do dia a dia, coisas que um curso à distância não proporcionaria.

O contato entre diferentes profissionais qualifica a educação continuada, além de permitir a interatividade tanto entre instrutor e aluno, quanto entre alunos atuantes no mercado, uns com os outros. Aumentando, desta forma, a efetividade do programa de educação profissional continuada pelas diferentes experiências e conhecimentos de mercado.

4.6 CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇAO PROFISSIONAL CONTINUADA

De acordo com o respondente, as 40 horas exigidas para o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada são mínimas, acaba sendo pouco, deveria ser um

programa de mais horas/pontos. Porém, ressalta-se que este é um programa de 40 horas de atualização, cursos de atualização profissional. O que significa que o profissional deve estar em permanente processo de educação continuada e 40 horas é o mínimo, deveria ser exigido um pouco mais. Pois do ponto de vista de atender aspectos técnicos dos profissionais que estão vendendo a política do trabalho de auditores é muito pouco, é preciso uma carga horária na área de treinamento, de preparação de equipe, uma carga horária melhor.

4.7 TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Para o auditor entrevistado, a tabela de atribuição de pontos poderia ser mais bem trabalhada. Porque para algumas atividades relevantes, a pontuação é quase zero, ou seja, uma pontuação muito pequena é atribuída a atividades que poderiam ser mais consideradas, então essa tabela deveria ser mais trabalhada, reestudada, reestruturada, na questão da pontuação.

Não há uma concordância com as pontuações atribuídas na tabela, entre pontos válidos para cada atividade e seus limites. Algumas atividades deveriam pontuar mais do que efetivamente pontuam, havendo, assim, um incentivo para a realização de atividades consideradas mais importantes, inclusive para aperfeiçoamento do trabalho como auditor independente.

4.8 CAPACITADORAS

O CFC é o regulador principal, por extensão, os CRCs, dentro do contexto do sistema regulador, então eles deveriam oferecer mais cursos presenciais, segundo o entrevistado, pois praticamente não se vê cursos presenciais na área de auditoria oferecidos pelo regulador principal. Nota-se que os cursos são oferecidos mais por outras capacitadoras do que pelas capacitadoras natas.

De acordo com o respondente, se o CFC é um regulador, ele necessita de uma estrutura para cadastrar quem estará realizando a capacitação. Logo, há de se concordar com a exigência de que somente é possível validar a pontuação para o programa obrigatório de educação profissional continuada por instituições capacitadoras aprovadas pelo CFC.

Ainda segundo o entrevistado, o CFC poderia incentivar o cadastramento de capacitadoras porque muitas vezes são oferecidos cursos no mercado que não estão cadastrados e por isso muitos profissionais deixam de participar destes eventos, uma vez que não geram pontuação para o programa de educação profissional continuada.

Porém, o ideal seria que o CFC como capacitador nato oferecesse mais e, talvez, o cadastramento de capacitadoras não fosse necessário, se o CFC e os CRCs, por extensão, oferecessem cursos suficientes para que os auditores independentes cumpram o programa. Já que está regulando, impondo a norma e fiscalizando, então também deveria oferecer os cursos. O auditor independente entrevistado considera que na região de Goiás, na própria UFG existe uma estrutura boa de professores que poderiam ser mesclados com instrutores daqui e de outros estados viabilizando uma gama de opções para o pessoal de auditoria. Ressalta-se que não há a intenção de que esses cursos sejam gratuitos, mas que sejam oferecidos e com qualidade.

Devido à insuficiência de cursos oferecidos, os profissionais têm a necessidade de ter, de procurar, capacitadoras. De repente, se os reguladores principais atendessem a demanda, a empresa da qual o entrevistado é responsável técnico não estaria inscrita como capacitadora, ela está inscrita como capacitadora porque precisa atender sua demanda. Os reguladores não atendem totalmente as necessidades de quem precisa cumprir o programa e por isso existe a capacitadora, para poder dar os pontos, para um treinamento mais completo à equipe de trabalho.

As opiniões apresentadas reforçam resultados encontrados na pesquisa de Serra Negra e Serra Negra (2002), principalmente, o de que não basta que o CFC puna quem não cumpre o programa de Educação Profissional Continuada, além de punir, fiscalizar, ele deveria oferecer cursos suficientes para que os auditores independentes pudessem cumprir a pontuação exigida pelo programa.

Os auditores independentes se mostram dispostos a pagar pelos cursos desde que os mesmos tenham qualidade e atendam às suas necessidades, ainda mais se considerando os preços em outras localidades, já que em Goiás estes custos estão defasados.

Algumas capacitadoras praticam ações no sentido de trazer a educação continuada, mas que às vezes não atende às expectativas de quem está na base, então poderia ser feito, também,

uma pesquisa, um levantamento, por parte das capacitadoras, junto à necessidade regional antes de serem oferecidos os cursos.

Nota-se uma situação análoga à da Paraíba, analisada por Araújo, F. (2008), em que as capacitadoras do estado não proporcionaram cursos suficientes para que os auditores independentes pudessem cumprir os pontos exigidos pelo programa, que na época, para o triênio de 2006 a 2008, era de 96 pontos. Caso a empresa da qual o entrevistado é responsável técnico não oferece cursos para a Educação Profissional Continuada, haveria a necessidade de buscar mais cursos em outras cidades, outros estados, para complementação do programa.

Souza (2013) verificou o desenvolvimento do programa no que tange ao crescimento do número de entidades capacitadoras e oferecimento de eventos em Goiás. Constatou-se que as empresas de auditoria são a maioria das capacitadoras. Provavelmente devido à necessidade que as próprias empresas possuem de atualização de seu pessoal, proporcionando, assim, a educação continuada de seus funcionários.

4.9 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas com relação ao programa de educação profissional continuada deveria ser melhor, ela poderia ser uma só. Ou seja, essa prestação de contas deveria ser somente para o regulador e este deveria passar os dados para a CVM (por exemplo), no caso de quem tem cadastro junto à CVM. O que acontece hoje é que até o dia 31 de Janeiro, o auditor independente tem que prestar conta da sua educação continuada para o regulador, pro CRC, que monta o processo e encaminha para o CFC, que é o regulador maior, a partir daí, o CFC delibera, valida a pontuação e encaminha para a CVM; porém, até o dia 30 de Abril, os auditores com cadastro junto a CVM, tem que prestar contas novamente para a CVM, de acordo com a Instrução CVM 308/99. A crítica feita, pelo respondente, é de que essa prestação de contas poderia ser uma só. Está ocorrendo uma duplicidade de informação. Junto à CVM, outras informações devem ser fornecidas, porém a prestação de contas do programa de educação continuada já foi feita, logo a CVM poderia exigir as outras informações, mas as de educação continuada já foram passadas ao CFC, a quem caberia a responsabilidade de repassá-las à CVM. No cadastro CNAI consta o cadastro como auditor pela CVM, então, a prestação de contas feita para o regulador (CFC), automaticamente, deveria ser encaminhada para a CVM.

A duplicidade na prestação de contas foi um dado levantado que não estava previsto no roteiro e, provavelmente, caso houvesse sido utilizado outro método, seria um fator que passaria despercebido, e que não foi encontrado em pesquisas anteriores. É fato que a prestação de contas junto à CVM considera outros fatores além do cumprimento do programa de educação profissional continuada, mas uma vez que este deve ser comprovado ao CFC, que reflete no cadastro CNAI que está vinculado à CVM, esta parte da informação poderia ser comprovada apenas uma vez e o CFC como regulador maior, transmitir tais informações aos demais órgãos, sejam eles a CVM, o Banco Central do Brasil (BCB), a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), entre outros.

4.10 BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

O respondente afirma que a participação no programa melhora o desempenho profissional do auditor independente e reforça que, no caso específico, os cursos são feitos em sua maioria internamente, caso dependessem de cursos externos para atender ou melhorar o desempenho do seu pessoal dificilmente conseguiria, pois na empresa o programa é realizado de forma direcionada, com observância das normas na sua totalidade. Afirma ainda que o programa beneficia o auditor com a qualificação técnica, o que melhora o serviço e, assim, os benefícios chegam aos clientes.

Holanda, Cortez e Oliveira (2011) constataram, através de um questionário aplicado a profissionais de contabilidade residentes no município de Ji-Paraná/RO, que os profissionais da área contábil no município têm se atualizado com as mudanças na contabilidade, participando de cursos, palestras e através destas informações os consideraram qualificados. O que mostra que, por mais que exista acomodação quando o programa de educação profissional continuada não é obrigatório, há uma busca por novos conhecimentos e atualizações por parte de alguns profissionais, muitas vezes para obtenção de vantagens competitivas no mercado, para oferecimento de melhores serviços, dentre outros fatores.

4.11 MUDANÇAS OCORRIDAS NO PROGRAMA

Segundo o entrevistado, considerando o dia a dia, o cotidiano, as alterações ocorridas no programa nos últimos anos não foram impactantes. A mudança no cumprimento e na

comprovação dos pontos de triênio-calendário para ano-calendário foi um aspecto positivo, porém não foi de impacto.

Com esta afirmação é possível concluir que a mudança de 96 pontos a serem cumpridos a cada três anos, para 40 pontos anuais não foi impactante, o que leva a afirmação feita anteriormente de que as horas necessárias para o cumprimento do programa ainda são poucas, pois passaram de uma média de 32 horas anuais para 40 e mesmo assim não houve impacto, apesar da prestação de contas anualmente ser melhor do que por triênio.

4.12 AMPLICAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA ÀS DEMAIS ÁREAS

Quando questionado sobre a ampliação da obrigatoriedade do programa aos demais profissionais da área contábil, o entrevistado afirma que o programa deveria, precisa, ter uma extensão maior, para os profissionais contábeis, não só para os auditores. Diante de todas as alterações de legislação e procedimentos contábeis que vem ocorrendo atualmente, deve haver uma consciência muito forte da necessidade de um processo de atualização, de educação continuada. A melhora na qualidade de serviço de contabilidade e de auditoria passa por ela. Porém é preciso ultrapassar barreiras daquilo que envolve aspectos culturais, da consciência da necessidade de atualização, busca por novos conhecimentos. Isso tem melhorado há algum tempo, mas o processo de conscientização tem que ser disseminado pelos reguladores, mesmo que através da obrigatoriedade do programa de educação profissional continuada.

Apesar de se constatar a necessidade de ampliação do programa obrigatório, não é possível afirmar que uma demanda maior teria condições de ser atendida, uma vez que para capacitar a demanda já existente as firmas de auditoria precisam se cadastrar como capacitadoras. A extensão da obrigatoriedade poderia ocasionar a diminuição de erros e aumento na qualidade dos serviços prestados por profissionais contábeis, forçando uma mudança cultural, seria a conscientização através da obrigatoriedade.

CONCLUSÃO

Neste pesquisa, buscou-se investigar a percepção do auditor independente, atuante no estado de Goiás, sobre o programa de educação profissional continuada, evidenciando suas possíveis falhas e pontos fortes.

O auditor independente entrevistado atua na área há 20 anos e é registrado pela CVM desde 1999, formado em Ciências Contábeis desde 1983 e com especialização na área de auditoria e perícia, 2000, ambos os cursos realizados na Universidade Católica de Goiás, atual PUC-GO.

Notou-se que, no caso específico, os cursos são custeados pela própria empresa, da qual o auditor entrevistado responde como responsável técnico perante a CVM. Os cursos são, muitas vezes, oferecidos pela própria empresa devido à falta de cursos que contemplem assuntos de auditoria no mercado, estando os cursos oferecidos mais voltados à área tributária. Foi possível identificar grande necessidade de atualização dos profissionais que atuam nesta área devido à aderência às normas internacionais de contabilidade, mudanças na legislação e procedimentos contábeis. Porém, ainda segundo o respondente, os órgãos reguladores (CFC e CRCs, por extensão) deveriam oferecer mais cursos, o que evitaria a necessidade de tantas capacitadoras e cursos internos.

Como possível falha do programa, foi identificada a pequena quantidade de cursos oferecidos no estado de Goiás, o que dificulta o cumprimento do programa, que não atende totalmente às necessidades de atualização de auditores independentes.

A obrigatoriedade do programa de educação profissional continuada está entre os seus pontos fortes, porém 40 pontos é uma quantidade pequena para a atualização necessária, e não há concordância com a tabela de atribuição de pontos. Segundo o entrevistado, a pontuação e a relevância de algumas atividades não são compatíveis.

Outro ponto forte do programa é a exigência de que as capacitadoras, já que são necessárias, sejam aprovadas e cadastradas junto ao CFC, pois se é ele o órgão que regulamenta e fiscaliza o programa é necessário que apresente uma estrutura para cadastrar as entidades que capacitam os auditores independentes.

Os pontos exigidos não poderiam ser cumpridos apenas com cursos à distância, pois a interação entre instrutor e aluno é relevante, levanta discussões acerca do dia a dia que um curso à distância pode não abordar.

A graduação, apesar de ter grande importância na formação do profissional, abordando uma parte mais teórica, não atende de forma relevante as necessidades para o exercício da profissão de auditor independente, o que reforça a relevância da busca por permanente atualização.

Percebeu-se ainda que as alterações quanto ao programa de educação continuada, ocorridas desde sua implementação foram positivas, porém não foram impactantes, considerando o cotidiano dos profissionais, reforçando a ideia de que o programa exige poucas horas de educação profissional continuada.

Uma falha levantada, pelo entrevistado, a respeito do programa, diz respeito à prestação de contas do cumprimento do programa de educação profissional continuada, pois essa prestação de contas é feita duas vezes, primeiramente junto ao CFC e depois para a CVM (no caso de auditores cadastrados na CVM), sendo que a prestação de contas poderia ser feita apenas ao regulador (CFC) e este deveria encaminhar os dados referentes ao programa à CVM.

A possível extensão do Programa de Educação Continuada aos demais profissionais da área contábil deveria ser feita, uma vez que o programa beneficia o próprio profissional e por consequência seus clientes que contariam com melhores serviços, porém não é possível afirmar que haveria estrutura suficiente para atender toda a nova demanda.

Portanto, concluiu-se que o programa é satisfatório, porém ainda precisa ser melhorado, ainda mais reestudado, reestruturado, e, ao mesmo tempo, mais abrangente, com mais cursos oferecidos, podendo, assim, melhor atender aos profissionais da área contábil, tanto auditores independentes quanto os atuantes em outras áreas. Percebeu-se também que apesar do aumento no número de capacitadoras, a maioria são firmas de auditoria, os reguladores deveriam oferecer mais cursos, cursos suficientes para o cumprimento do programa sem que as empresas precisassem ser cadastradas como capacitadoras para atenderem suas demandas internamente.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Lourival Pereira. **Programa obrigatório de educação profissional continuada**: uma análise qualitativa da percepção dos auditores independentes da região sul do Brasil. Disssertação de mestrado. UFSC. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94313/286376.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 dez. 2013.

ARAUJO, Kleber Silva de. **A implantação da educação continuada na profissão contábil**: um estudo de caso no CRC/SE. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. Disponível em: < http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/290.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013.

ARAÚJO, Flávia Rodrigues de. **A aplicabilidade do programa de educação continuada para os auditores independentes no estado da Paraíba**. Monografia apresentada em bacharelado. UFCG. 2008. Disponível em: <http://www.ccjs.ufcg.edu.br/monografias_uacc/educacao_pesquisa_em_contabilidade/TC-Flavia_Rodrigues.pdf>. Acesso em: 3dez. 2013.

AVELINO JUNIOR, Francisco Marcelo. **Cultura da educação profissional continuada**: uma análise dos contadores do município de Fortaleza – CE. Dissertação de mestrado. Programa multi-disciplinar institucional e inter-regional de pós-graduação em Ciências Contábeis. RN. 2005. Disponível em: <http://bdtd.ufrn.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1306>. Acesso em: 03 dez. 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 4. Edição. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL, **Lei 12.249**, de 11 de junho de 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12249-11-junho-2010-606678-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2013.

BRITO, Gisele Ferreira de (Org.); CHOI, Vania M. P. (Rev.). **Manual de normalização de trabalhos acadêmicos e referências bibliográficas**. FECAP. 2010. Disponível em: <http://www.fecap.br/Portalinstitucional/biblioteca/pdf/manual_trabalhos_academicos.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013.

CANTELLI, Taise Fernandes. **Um estudo sobre a educação continuada dos profissionais da área contábil de Criciúma/SC**. Dissertação apresentada em bacharelado.UNESC. 2012. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/1323/Taise%20Fernandes%20Cantelli%20.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 dez. 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº. 308**, de 14 de maio de 1999. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. Disponível em:

<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=%5Cinst%5Cinst308.htm>. Acesso em: 4 dez. 2013

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 945**, de 27 de setembro de 2002. Aprova a NBC P 4 – normas para educação profissional continuada. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_945.doc>. Acesso em: 3 dez. 2013.

_____. **Resolução nº 1.329**, de 18 de março de 2011. Altera a sigla e a numeração de normas, interpretações e comunicados técnicos. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cfc.org.br%2Fsisweb%2Fsre%2Fdocs%2FRES_1329.doc&ei=esCgUoXMGLHjsASdmYK4CQ&usg=AFQjCNE5U_ZZ1TReJqLosvbeD1q1rrzJKQ&bvm=bv.57155469,d.cWc>. Acesso em: 3 dez. 2013

_____. **Resolução nº 1.377**, de 08 de dezembro de 2011. Aprova a nova redação da NBC PA 12 – normas para educação profissional continuada. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1377.doc>. Acesso em: 3 dez. 2013.

_____. **Resolução NBCPA 12**, de 11 de dezembro de 2013. Dá nova redação à NBC PA 12 que dispõe sobre educação profissional continuada. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2013/NBCPA12>. Acesso em: 5 jun. 2014.

DUARTE, Jorge (Org.); BARROS, Antônio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em** comunicação. 2. Edição. São Paulo: Atlas, 2006.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Sandra Netz. 3. Edição. Porto Alegre: Artmed, Bookman, 2009.

GERHARDT, Tatiana Engel (Org.). SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. 1. Edição. UFRGS Editora, 2009. Disponiível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Edição. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: < http://pesquisanodiva.blogspot.com.br/2013/04/como-elaborar-projetos-de-pesquisa.html>. Acesso em: 3 dez. 2013

_____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2. Edição. São Paulo: Atlas, 1989.

HOLANDA, Ana Paula Pereira; CORTEZ, Vanuza Bezerra. OLIVEIRA, Marcelo Roque de. **A qualificação do profissional da área contábil em Ji-Paraná/RO frente às exigências do mercado**. *R.E.S.C – Revista Eletrônica Saber Contábil* - Vol. 1 n° 2:35-53 - Set/Dez 2011. Disponível em: <http://revista.ulbrajp.edu.br/ojs/index.php/contabeis/article/viewArticle/1401>. Acesso em: 3dez. 2013.

MACHADO, Lúcio de Souza; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; SANTOS, Eduardo José dos. **Educação profissional continuada**: estudo da sua efetividade no estado de Goiás. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. Disponível em: < http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/142.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7. Edição. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

NIVEIROS, Sofia Ines; NASCIMENTO; Leonaldo Ferreira do e ARENHARDT, Ramon Luiz. **Educação Continuada como instrumento de Atualização Permanente do Profissional Contábil em Rondonópolis – MT**. *In:* Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade, 3. 2009. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/585/20090816211052.pdf>. Acesso em: 3dez. 2013.

NIYAMA, Jorge Katsumi et al. **Educação profissional continuada na auditoria**: um estudo comparativo entre países. *In:* CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/390.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013.

OLIVEIRA, Auristela Félix de. **Uma análise da importância de alguns fatores externos nas atividades profissionais dos contadores**. Dissertação de mestrado. Programa multiinstitucional e inter-regional de pós-graduação em Ciências Contábeis. 2005. Disponível em: < http://www.ufpe.br/gepec/exemplos/mest_dissert_073_Auristela%20F%2B%AElix%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer Pesquisa Qualitativa**. Recife: Ed. Bagaço, 2005.

RIBEIRO FILHO, José Francisco (Org.); LOPES, Jorge (Org.); PEDERNEIRAS, Marcleide (Org.). **Estudando teoria da contabilidade**. 1. Edição. São Paulo: Atlas, 2009.

SERRA NEGRA, Carlos Albert; SERRA NEGRA, Elizabete Marinho. **Proposta metodológica de mensuração da educação continuada para profissionais contábeis**. Contabilidade vista e revista. Belo Horizonte: FACE - UFMG, n. 1, v. 13, abr. 2002. Disponível em: <http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/188/182>. Acesso em: 02 dez. 2013.

SOUZA, Samantha Coelho de. **Educação profissional continuada**: análise do programa no estado de Goiás nos anos de 2009 a 2012 com foco nas atividades de aquisição de conhecimento. Monografia apresentada em bacharelado. UFG. 2013. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/handle/123456789/1331/Samantha%20Coelho.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 dez. 2013.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia da pesquisa**. SEaD/UFSC. Florianópolis. 2006. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1zjXRVoCcwlr3WfQpEPKSaQXhQOOH4NIvLiR7JrnBtPU/preview?pli=1>. Acesso em: 3 dez. 2013.

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista

1. Qual a instituição de ensino e em que ano você se formou?

2. Você possui pós-graduação? Em que nível e área?

3. Há quanto tempo atua como auditor independente?

4. Qual a sua situação perante a CVM?

5. Quem geralmente paga os custos para o cumprimento da sua Educação Profissional Continuada?

6. Você está de acordo com os preços dos cursos? Os preços são compatíveis com a qualidade dos cursos?

7. Onde, na maioria das vezes, você cumpre as horas de Educação Profissional Continuada? Onde são realizados os cursos?

8. Você está de acordo com a obrigatoriedade do programa? Além da obrigatoriedade, quais são suas motivações para participar do programa?

9. As disciplinas cursadas na graduação atenderam, de forma relevante, as suas necessidades para o exercício da auditoria independente?

10. A participação no programa poderia ser cumprida apenas através de cursos à distância?

11. Existem cursos importantes que deveriam ser oferecidos pelo programa e ainda não foram? Quais?

12. Você está satisfeito com a quantidade e variedade dos cursos oferecidos em Goiás? Existem bons cursos oferecidos no interior do estado?

13. Faltam eventos que contemplem assuntos de auditoria?

14. Você concorda com a quantidade de horas determinada para cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada? Por quê? Alguma sugestão?

15. As mudanças ocorridas no programa nos últimos anos foram impactantes?

16. Você concorda com os critérios do CFC para a elaboração da tabela de atribuição de pontos? Por quê?

17. Você concorda com a exigência de que somente é possível validar a pontuação para o programa obrigatório de educação profissional continuada por instituições/capacitadoras, aprovadas pelo CFC?

18. A participação no programa melhora o desempenho profissional do auditor? A quem o Programa de Educação Profissional Continuada beneficia?

19. As propostas de Educação Continuada são adequadas para os anseios da categoria?

20. O programa deveria ser aberto aos demais profissionais da área contábil? Por quê? Haveria estrutura para a nova demanda?

21. De acordo com a sua satisfação, qual seria a nota/avaliação atribuída ao programa?

ANEXO A - TABELAS DE PONTUAÇÃO

Tabela I - Aquisição de conhecimento			
Natureza	**Características**	**Duração**	**Atribuição de pontos**
Cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu)*	Cursos que contribuam para a melhora da performance do profissional no exercício da atividade de auditoria independente.	Mínimo de 360 horas-aula	5 pontos por disciplina concluída.
Cursos e palestras credenciadas (presenciais e a distância)	Cursos que contribuam para a melhora da performance do profissional no exercício da atividade de auditoria independente		Cada hora vale um ponto.
Autoestudo Credenciado	Para fins de pontuação, considera-se o estudo dirigido, previamente credenciado, com conteúdo e referência bibliográfica indicados pela capacitadora, exigindo-se aproveitamento mínimo de 75% obtido por meio de objeto formal de avaliação (instrumento presencial ou virtual).	Máximo de 4 pontos por curso.	Limitado a 12 pontos/ano.
Eventos credenciados com conteúdo de natureza técnica e profissional relacionados ao Programa de Educação Profissional Continuada.	Conferências, seminários, fóruns, debates, encontros, reuniões técnicas, painéis, congressos, convenções, simpósios e outros eventos nacionais e internacionais.		Cada hora vale um ponto. Limitado a 15 pontos por evento.

Tabela II – Docência		
A comprovação de docência deve ser feita mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, contendo disciplina, carga-horária e período de realização		
Natureza	**Características**	**Atribuição de Pontos**
Pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu)*	Disciplinas relacionadas ao PEPC ministradas por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC.	5 pontos por disciplina ministrada no ano, limitado a 20 pontos anuais. Observação: A disciplina ministrada em mais de uma turma, independente da instituição e do semestre letivo, será computada uma única vez no ano.
Graduação e cursos de extensão		
Cursos ou eventos credenciados	Participação como conferencista, palestrante, painelista, instrutor e facilitador em eventos nacionais e internacionais.	Cada hora vale 1 ponto. (limitado a 20 pontos anuais)

Tabela III - Atuação como participante			
A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação			
Natureza	**Características**	**Duração**	**Atribuição de Pontos**
Comissões Técnicas e Profissionais no Brasil ou no exterior.	Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria e às normas da profissão contábil: a) Comissões Técnicas e de Pesquisa do CFC, dos CRCs, do Ibracon, da FBC, da Abracicon e outros órgãos reguladores. b) Comissões Técnicas e de Pesquisa de Instituições de reconhecido prestígio. c) Comissões, órgãos e comitês de orientações ao mercado de companhias abertas.	12 meses ou proporção.	Cada hora vale 1 ponto limitado a 20 pontos por ano.
Orientação de tese, dissertação, ou monografia	➢ Doutorado ➢ Mestrado ➢ Especialização ➢ Bacharelado	Trabalho aprovado	10 pontos. 7 pontos. 4 pontos. 3 pontos. Limitado a 20 pontos por ano.
Participação em bancas acadêmicas	➢ Doutorado ➢ Mestrado	Trabalho aprovado	5 pontos. 3 pontos. Limitado a 10 pontos por ano.

Tabela IV - Produção Intelectual		
A atribuição total de pontos da produção intelectual é limitada a 20 pontos por ano.		
Natureza	**Características**	**Atribuição de Pontos**
Publicação de artigos em jornais e em revistas nacionais e internacionais, de forma impressa e eletrônica.	Matérias relacionadas à Contabilidade, à Auditoria e à profissão contábil homologadas pela CEPC-CFC.	Até 3 pontos por matéria.
	Artigos técnicos publicados em revista ou jornal de circulação nacional e internacional e homologados pela CEPC-CFC.	Até 7 pontos por artigo.
Estudos ou trabalhos de pesquisa técnica.	Apresentação em congressos internacionais relacionados à Contabilidade, à auditoria e à profissão e aprovados pela CEPC-CFC.	Até 10 pontos por estudo ou trabalho.
	Apresentação em congresso ou convenções nacionais relacionados à Contabilidade, à auditoria e à profissão contábil e que façam parte do PEPC reconhecido pela CEPC-CFC.	Até 15 pontos por estudo ou trabalho.
Autoria de livros.	Autoria de livros publicados relacionados à Contabilidade, à auditoria e à profissão contábil.	Até 20 pontos por obra.
Coautoria de livros.	Coautoria de livros publicados relacionados à Contabilidade, à auditoria e à profissão contábil.	Até 10 pontos por obra.
Tradução de livros.	Tradução e adaptação de livros publicados no exterior, relacionados à Contabilidade, à auditoria e a profissão contábil aprovados pela CEPC-CFC.	Até 10 pontos por obra.